

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.216, DE 2007

Altera o disposto no art. 84 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer critérios para a separação de presos nos estabelecimentos penais.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MARCELO ITAGIBA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, oriunda do Senado Federal, visa a estabelecer critérios para a separação de presos nos estabelecimentos penais, desdobrando o conteúdo do artigo 84 da Lei de Execução Penal.

Recebida nesta Casa, foi remetida à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, onde foi aprovada.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se quanto à sua constitucionalidade e mérito.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão a análise da constitucionalidade, da juridicidade, da técnica legislativa e do mérito da proposição, em atenção ao disposto no artigo 32, III, “a” e “e” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sob o enfoque da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta vícios. Não havendo óbice quanto à iniciativa da proposição e tendo sido respeitada a limitação quanto ao estabelecimento de normas gerais no tocante à legislação concorrente (art. 24, I, CF), foram observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria.

No tocante à constitucionalidade material, o projeto de lei em análise não afronta qualquer garantia constitucional.

Em relação à juridicidade, o projeto não apresenta vícios sob o prisma da inovação e da generalidade. E, a par de se consubstanciar na espécie normativa adequada, suas disposições não conflitam com o ordenamento jurídico brasileiro.

O mesmo pode-se dizer quanto à técnica legislativa nele empregada, adequada à Lei Complementar nº 95, de 1998.

Quanto ao mérito, o projeto merece aprovação. A melhor separação entre os presos, levando em conta os crimes cometidos, tenderá a possibilitar maior controle, por parte das administrações carcerárias estaduais, evitando a promiscuidade entre presidiários de periculosidade diversa.

Assim, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição em tela e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MARCELO ITAGIBA
Relator